

LEI N° 844/1997

SÚMULA: Prorroga o prazo de vencimento de IPTU

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

ART. 1º - Fica prorrogado o prazo de vencimento da cota Única ou da primeira parcela do IPTU e respectivas taxas de 1.997, para o dia 10 de março de 1.997.

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1.997.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal LIDER de Bandeirantes/PR, em 04/03/1997